AUTORIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 58/CR-ARC/2023

de 16 de agosto

QUE PROCEDE À PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA O INÍCIO DA RETRANSMISSÃO DAS EMISSÕES DA RÁDIO BROCKTON FM PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

Cidade da Praia, 16 de agosto de 2023

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 58/CR-ARC/2023

de 16 de agosto

ASSUNTO: Que procede à prorrogação do prazo para o início da retransmissão das emissões da Rádio Brockton FM, no território nacional.

I - ENQUADRAMENTO

No uso das atribuições e competências conferidas pela alínea p) do Artigo 7.º e pela alínea w) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro e dando cumprimento à Deliberação n.º 36/CR-ARC/2023, de 14 de março, foi atribuído o Alvará n.º 03/2023 à operadora radiofónica BFM INC para a retransmissão das emissões da Rádio Brockton FM de âmbito de cobertura nacional e de tipologia generalista.

A ARC recebeu, no dia 10 de agosto, da operadora radiofónica BFM INC, com sede em 7 Sheppard Ave., Brockton, MA – 02301, Estados Unidos da América, um pedido de prorrogação do prazo para o arranque da retransmissão das emissões da Rádio Brockton FM, alegando ainda não ter completado a instalação dos equipamentos por estar em curso negociações com as entidades que dispõem de infraestruturas para o efeito, evitando assim a proliferação de sites no país.

Enquadramento legal

Com a aprovação da Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, que altera a Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de Dezembro, que aprova os Estatutos da ARC, esta, por força da alínea p) do Artigo 7.º, passou a ter a competência de "atribuir os títulos habilitadores do

exercício da atividade de rádio e de televisão e decidir, fundamentadamente, sobre os pedidos de alteração dos projetos aprovados, os pedidos de renovação daqueles títulos ou, sendo o caso, sobre a necessidade de realização de novo concurso público".

O n.º 1 do I – Deveres, das Condições Gerais, do Alvará n.º 03/2023, atribuído à operadora radiofónica BFM INC, estabelece que a mesma deve iniciar a emissão no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da atribuição do alvará, tendo a possibilidade de prorrogar tal prazo por mais 6 (seis) meses, impreterivelmente, sob pena de extinção do alvará.

O Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos da ARC, que tem sob a sua responsabilidade a análise técnica dos pedidos de licenciamento e/ou autorização, renovação e alteração dos títulos habilitadores da atividade de rádio e de televisão, deu parecer positivo à prorrogação do prazo para o arranque da retransmissão das emissões da Rádio Brockton FM no território nacional.

II - DELIBERAÇÃO

Em observância do disposto no Artigo 37.º da Lei n° 56/V/98, de 29 de junho, e alterada pela Lei nº 70/VII/2010, de 16 de agosto, e na alínea p) do Artigo 7.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro;

No uso das competências que lhe foram conferidas pela alínea w) do n.º 3 do Artigo 22.º dos mesmos Estatutos;

O Conselho Regulador, reunido na sua 17.ª sessão ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2023, **DELIBERA:**

- Prorrogar o prazo para o arranque da retransmissão das emissões da **Rádio Brockton FM**, com âmbito de cobertura nacional e tipologia generalista, propriedade da operadora radiofónica BFM INC, com sede 7 Sheppard Ave.,

Brockton, MA – 02301, Estados Unidos da América, por um período de 6 (seis) meses.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, dos membros do Conselho Regulador.

Notifique-se.

Publique-se.

Cidade da Praia, 16 de agosto de 2023

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos